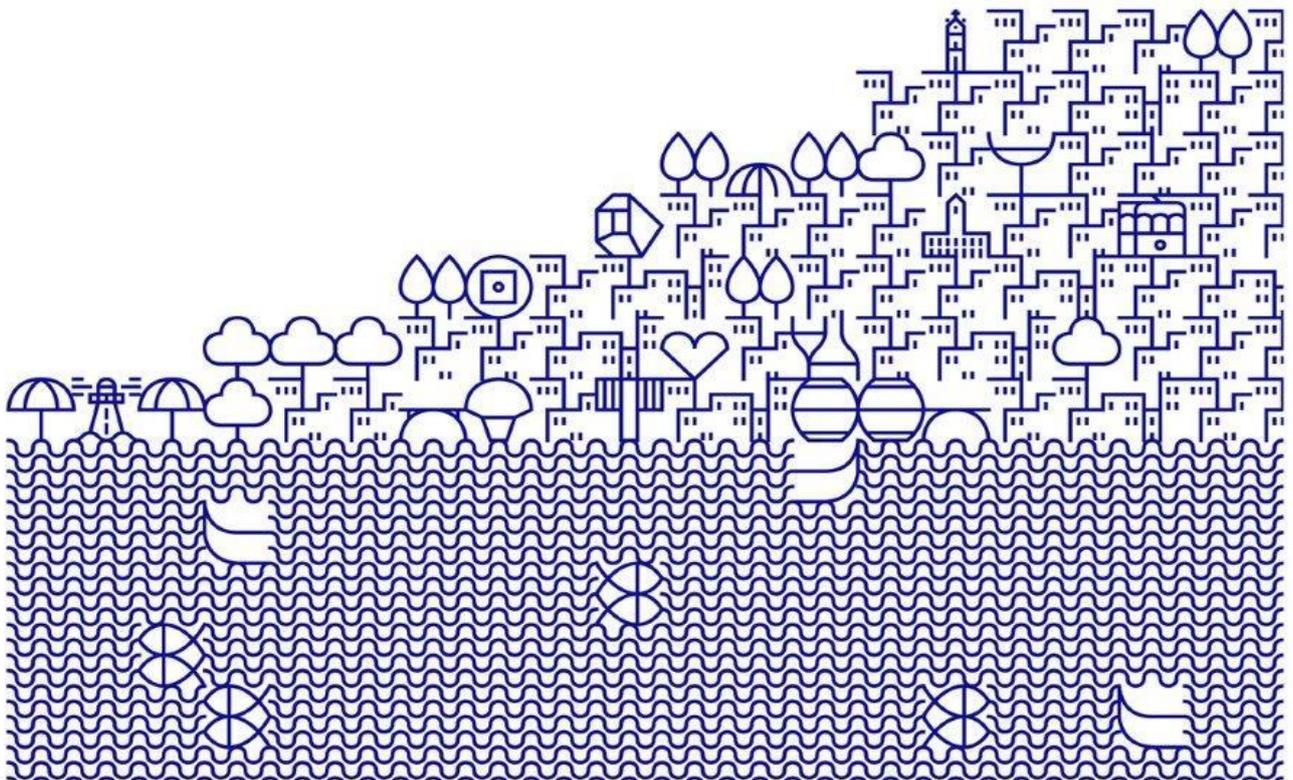


MUNICÍPIO DO PORTO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR ANO 2024



FICHA TÉCNICA

Título

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas**

Relatório de Avaliação Intercalar (2024)

Editor

Câmara Municipal do Porto

Conceção Técnica

Departamento Municipal de Auditoria Interna

Edição

Outubro de 2024

Índice

SIGLAS	4
1. ENQUADRAMENTO	5
2. ÂMBITO E OBJETIVOS	5
3. METODOLOGIA	5
4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	6
4.1. Riscos com nível elevado ou extremo/máximo	6
4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação	8
5. DIVULGAÇÃO	10

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de nível elevado ou extremo/máximo	7
Quadro n.º 2– Implementação das medidas de mitigação dos riscos de nível elevado ou extremo/máximo	9

SIGLAS

Sigla	Descrição
CMP	Câmara Municipal do Porto
DMAI	Departamento Municipal de Auditoria Interna
DMDU	Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano
DMEP	Departamento Municipal do Espaço Público
DMF	Departamento Municipal de Fiscalização
DMP	Direção Municipal de Presidência
DMRF	Direção Municipal de Recursos Financeiros
DMSM	Direção Municipal de Serviços ao Munícipe
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PPRGRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
UO	Unidade Orgânica

1. ENQUADRAMENTO

O presente Relatório de Avaliação Intercalar reporta-se à execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGRCIC) do Município do Porto, ocorrida até 30 de setembro de 2024, ao identificar, por Unidade Orgânica (UO), os riscos previstos na Matriz de Riscos¹ de cada uma das Direções Municipais e Equiparadas, com o grau de risco elevado ou extremo/máximo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro².

Este artigo 6º, n.º 4, alínea a) do RGPC prevê o controlo intercalar da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), através da elaboração de um relatório a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo.

Como decorre do Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), *"a avaliação dos PPR, designadamente das medidas preventivas neles previstas, é um elemento fundamental para que as entidades ou organizações percebam se estão a dinamizar adequadamente as medidas preventivas adotadas e se elas estão a revelar capacidade para evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção"*.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

Neste contexto, a elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar sustenta-se no processo de gestão de riscos adotado pelo Município do Porto, descrito no seu PPRGRCIC e no Procedimento de Trabalho G01-01-PT-01-Gestão de Riscos, incorporado no Sistema de Gestão e centra-se, essencialmente, na apreciação da execução dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação.

Ao longo de todo o ano, os responsáveis das Direções Municipais e Equiparadas asseguram a monitorização dos riscos identificados nas suas Matrizes de Riscos, existindo a preocupação de prevenir e ou combater a ocorrência de situações de corrupção e infrações conexas.

As Matrizes assentam na determinação do nível de risco de acordo com os critérios da probabilidade e impacto.

3. METODOLOGIA

A preparação e redação do Relatório de Avaliação Intercalar foi assegurado pelo Departamento Municipal de Auditoria Interna (DMAI), em colaboração com todas as UO's, enquanto responsáveis pela definição, execução

¹ Impresso G01-01-IMP-01_Análise de Contexto e Gestão de Risco.

² Este diploma criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

e monitorização das medidas de mitigação dos riscos de gestão, incluindo os associados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

Procedeu-se, assim, à auscultação de cada uma das Direções Municipais e Equiparadas sobre a execução das medidas de mitigação dos riscos identificados nas suas Matrizes de Riscos com o nível elevado ou extremo.

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Riscos com nível elevado ou extremo/máximo

A identificação dos riscos graduados com nível de risco elevado ou extremo/máximo³ realizou-se com o envolvimento de todos os responsáveis pelas Direções Municipais e Equiparadas da Câmara Municipal do Porto (CMP)⁴, que reportaram o nível de execução de cada uma das medidas de mitigação em implementação em 2024.

Na auscultação efetuada às UO's, seis (6) identificaram riscos de nível elevado ou extremo/máximo, ou seja, as demais dezassete (17) Direções Municipais e Equiparadas⁵ não sinalizaram junto do DMAI riscos com as referidas graduações.

No que respeita às áreas de atividade, importa considerar que a gestão de riscos desta Autarquia encontra-se estruturada em função dos Macroprocessos definidos no âmbito do Sistema de Gestão Integrado do Município⁶.

Assim, relevando a estrutura orgânica da CMP e os Macroprocessos, os vinte e cinco (25) riscos identificados com nível elevado (24) ou extremo/máximo (1) distribuíram-se da seguinte forma:

³ No Município do Porto, o nível máximo corresponde ao nível extremo referido na Matriz de Risco.

⁴ A macroestrutura da Câmara Municipal do Porto encontra-se publicada no Diário da República n.º 170, Série de II, de 4 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 10983/2019, n.º 3261/2020, n.º 12603/2020, Despacho n.º 527/2022, n.º 5602/2022 e Despacho n.º 3468/2023, publicados, respetivamente, no Diário da República n.º 225, Série II, de 22 de novembro de 2019, no Diário da República n.º 51, Série II, de 13 de janeiro de 2022, no Diário da República n.º 249, Série II, de 24 de dezembro de 2020, no Diário da República n.º 9, Série II, de 6 de maio de 2022 no Diário da República n.º 88, Série II, de 6 de maio de 2022 e no Diário da República n.º 54, Série II, de 16 de março de 2023.

⁵ Concretamente Direção Municipal de Cultura e Património, Polícia Municipal, Direção Municipal de Sistemas de Informação, Direção Municipal de Gestão de Pessoas e Organização, Direção Municipal de Serviços Jurídicos, Departamento Municipal de Proteção Civil, Regimento Sapadores Bombeiros, Direção Municipal de Educação, Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, Departamento Municipal de Proteção de Dados, Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, Departamento Municipal de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida e Juventude, Departamento Municipal de Atividades Económicas, Departamento Municipal de Economia, Departamento Municipal da Mobilidade, Departamento Municipal de Coesão Social e Departamento Municipal de Turismo e Internacionalização.

⁶ Descritos no Manual de Gestão (G04-02-MO-01-rev13), de 26 de outubro de 2022, disponível no *site* institucional da CMP.

Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de nível elevado ou extremo/máximo

Unidade Orgânica	Macroprocesso	Número de Riscos	
		Nível Elevado	Nível Extremo/Máximo
DMP	G05 - Auditoria Interna	4	-
	S11 - Apoiar a Assembleia Municipal	3	-
DMSM	C01 - Serviço ao Múncipe	4	-
	C15 - Gestão Operacional de 1. ^a Linha do Centro de Gestão Integrada (CGI)	2	-
DMRF	S05 - Gestão de Ativos, Manutenção Segurança de Edifícios	2	-
	S08 - Compras	1	-
	S12 - Gestão Estratégia de Fontes de Financiamento	2	-
DMDU	C03 - Ordenar Território, Assegurar a Gestão Urbanística e do Património Imobiliário e a Requalificação Urbana	2	-
DMF	S07 - Fiscalização	3	-
DMEP	C16 - Espaço Público	1	1

Destes vinte e cinco (25) riscos, apenas um dos riscos identificados com nível elevado encontra-se relacionado com o risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, especificamente na área de Auditoria Interna.

Este risco reporta-se ao eventual incumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, cuja medida de mitigação - aquisição de nova plataforma para a gestão de denúncias, foi considerada como implementada no final de 2023, remetendo para junho de 2024 a avaliação da sua eficácia.

Cabe salientar que se encontra em implementação, no Município, o Sistema de Gestão Anticorrupção (Norma ISO 37001), que não só permitirá a revisão e melhoria dos instrumentos municipais de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, como uma reavaliação mais profunda dessas situações de risco, cujos resultados serão espelhados no Relatório de Avaliação Anual, a elaborar no mês de abril de 2025.

4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação

A maturidade do processo de gestão de riscos no Município permitiu a introdução de inúmeras medidas de mitigação dos riscos ao longo dos anos e, conseqüentemente, a possibilidade das Direções Municipais e Equiparadas não considerarem como adequada e ou necessária a implementação de novas medidas de controlo num número significativo de riscos.

Considerando o objeto deste Relatório, dos vinte e cinco riscos (25) avaliados, à data de 30 de setembro de 2024, com nível de risco elevado ou extremo/máximo, oito (8) foram considerados como aceites⁷, isto é, as UO's não definiram novas medidas de mitigação de risco nesses oito (8) riscos, por entenderem que as medidas já implementadas são suficientes e têm-se revelado como eficazes.

Relativamente ao número e grau de implementação das medidas de mitigação, exclusivamente no ano de 2024, relacionadas com os riscos de nível elevado e extremo/máximo, identificados no Quadro n.º 1 deste Relatório, mais uma vez reportado a 30 de setembro de 2024, as Direções Municipais e Equiparadas apresentaram a seguinte execução:

⁷ Um risco no Macroprocesso G05 - Auditoria Interna, três riscos no Macroprocesso S11 – Apoiar a Assembleia Municipal, um risco no Macroprocesso C01 - Serviço ao Munícipe, um risco no S05 - Gestão de Ativos, Manutenção Segurança de Edifícios e dois riscos no Macroprocesso C16 – Espaço Público.

Quadro n.º 2 – Implementação das medidas de mitigação dos riscos elevado ou extremo/máximo

Unidade Orgânica	Macroprocesso	Número de Medidas		Observações
		Implementadas (em 2024)	Em curso	
DMP	G05 - Auditoria Interna	-	2	A avaliação da eficácia de ambas as medidas ocorrerá em 2025 ⁸ .
DMSM	C01 - Serviço ao Múncipe	1	1	A avaliação da eficácia destas medidas ocorrerá, respetivamente, em 2025 e 2027.
	C15 - Gestão Operacional de 1.ª Linha do Centro de Gestão Integrada	-	1	A avaliação da eficácia da medida ocorrerá até final de 2024. ⁹
DMRF	S05 - Gestão de Ativos, Manutenção Segurança de Edifícios	-	2	A avaliação da eficácia destas medidas ocorrerá em 2026 e 2024.
	S08 - Compras	1	1	A medida implementada foi considerada eficaz. A eficácia da medida em curso será avaliada em 2025.
	S12 - Gestão Estratégia de Fontes de Financiamento	1 ¹⁰	-	A avaliação da eficácia desta medida ocorrerá ainda em 2024.
DMDU	C03 - Ordenar Território, Assegurar a Gestão Urbanística e do Património Imobiliário e a Requalificação Urbana	1 ¹¹	-	A avaliação da eficácia desta medida ocorrerá em 2025.
DMF	S07 - Fiscalização	-	4	A avaliação da eficácia destas medidas ocorrerá em 2025. ¹²

A implementação das medidas em curso supramencionadas será novamente avaliada aquando da elaboração do próximo Relatório de Avaliação Anual.

No que respeita à medida “Aquisição de nova plataforma para a gestão de denúncias”, definida em sede de mitigação do risco de incumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, enquanto

⁸ As medidas aqui enumeradas quanto ao Macroprocesso G05 – Auditoria Interna não abrangem a medida já referida neste Relatório - “Aquisição de nova plataforma para a gestão de denúncias”, uma vez que esta foi executada em 2023.

⁹ Existe uma outra medida do Macroprocesso C15 - Gestão Operacional de 1.ª Linha do Centro de Gestão Integrada que foi executada em 2023, mas cuja avaliação da eficácia ocorrerá até ao final de 2024.

¹⁰ Existe uma outra medida do Macroprocesso S12 - Gestão Estratégia de Fontes de Financiamento que foi executada em 2023, mas considerada como eficaz em janeiro de 2024.

¹¹ Existe uma outra medida do Macroprocesso C03 - Ordenar Território, Assegurar a Gestão Urbanística e do Património Imobiliário e a Requalificação Urbana, executada em 2023, prevendo-se a avaliação da sua eficácia em 2024.

¹² Existe uma medida do Macroprocesso S07 - Fiscalização que foi executada em 2021, mas prevê-se que a avaliação da sua eficácia seja aferida em 2025.

risco de prática de atos corrupção e infrações conexas, a sua implementação revelou-se como eficaz, conforme avaliação efetuada pelo DMAI em junho de 2024¹³.

5. DIVULGAÇÃO

Decorre do artigo 6º, n.ºs 6 e 7, do RGPC que o Relatório de Avaliação Intercalar, após aprovação pelo Executivo Municipal, deve ser comunicado, para conhecimento, às seguintes entidades:

- Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Ministério das Finanças;
- Ministério da Coesão Territorial; e
- Inspeção Geral das Finanças.

De acordo com o artigo 6º, n.º 9, do RGPC, a comunicação dever-se-ia realizar através da plataforma eletrónica gerida pelo MENAC. Caso a plataforma não se encontre disponível dentro do prazo legal previsto no n.º 7 do aludido artigo, o presente relatório será enviado para o endereço eletrónico indicado pelo MENAC.

Por último, o Relatório de Avaliação Intercalar é, ainda, objeto de publicitação, aos trabalhadores, através da *intranet* e no *site* institucional da CMP, bem assim remetido à Assembleia Municipal para conhecimento.

¹³ Não foi detetada nenhuma situação de incumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.